

LEI



ESTADO DE SERGIPE
Prefeito Municipal de Itabaiana

LEI Nº 2.987/2025 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a prioridade no atendimento fisioterápico para homens submetidos a procedimentos prostáticos no município de Itabaiana/SE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, o Sr. Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Fica autorizada, no âmbito do município de Itabaiana, a prioridade no atendimento e tratamento fisioterápico biopsicossocial para homens que tenham sido submetidos a procedimentos prostáticos, como parte do processo de reabilitação física, emocional e social após a cirurgia.

Parágrafo único. A prioridade de atendimento deverá ser garantida nas unidades públicas de saúde e nas instituições conveniadas ao Sistema Único de Saúde (SUS) no município que ofereçam serviços de fisioterapia, respeitando as condições e recursos já existentes.

Art.2º. Os serviços de fisioterapia deverão ser prestados por profissionais habilitados e capacitados para a reabilitação pós-prostatectomia, utilizando a estrutura já disponível no município.

Art.3º. O tratamento fisioterápico deverá buscar:

- I - A recuperação sintético-funcional e o fortalecimento do assoalho pélvico;
- II - A prevenção de complicações comuns após os procedimentos prostáticos, como incontinência urinária, dor pélvica e disfunção erétil;
- III - A realização de cuidados cicatriciais, podendo ser internos ou externos, visando à adequada regeneração tecidual e à mobilidade funcional;
- IV - A melhoria da qualidade de vida e bem-estar emocional dos pacientes.

Art.4º. Recomenda-se, sempre que possível e de forma integrada, o acompanhamento psicológico para os homens submetidos à cirurgia prostática, em consonância com os serviços de saúde mental já ofertados no município.

Art.5º. O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, fica autorizado a promover ações de capacitação e orientação aos profissionais da rede pública municipal e conveniada, visando garantir a adequada prestação dos serviços mencionados, utilizando recursos humanos e materiais já previstos no orçamento vigente.

LEI



ESTADO DE SERGIPE
Prefeito Municipal de Itabaiana

adequada prestação dos serviços mencionados, utilizando recursos humanos e materiais já previstos no orçamento vigente.

Art.6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art.7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itabaiana/SE, 22 de dezembro de 2025, 350º da Fundação de Itabaiana e 137º da Elevação à Categoria de Cidade.

VALMIR DOS SANTOS COSTA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE